

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 38/2025

Divinópolis, 12 de agosto de 2025.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 16870/2025

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 120315599

PROCESSO SLA Nº: 16870/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	UNIR COMERCIO DE AGREGADOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	CNPJ:	06.901.675/0001-98
EMPREENDIMENTO:	UNIR COMERCIO DE AGREGADOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	CNPJ:	06.901.675/0001-98
MUNICÍPIO:	Florestal	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há critério locacional incidente

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Renan Caixeta Carneiro		CREA-MG 162327/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Vanessa Karolina Silva Chagas Analista ambiental Engenheira Ambiental		1.556.206-9	

De acordo:

Ressiliane Ribeiro Prata Alonso
Coordenadora de Análise Técnica

1.492.166-2



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 12/08/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Karolina Silva Chagas, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 12/08/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120313986** e o código CRC **AEAD6BF9**.

Referência: Processo nº 2090.01.0008937/2025-02

SEI nº 120313986



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 16870/2025

O empreendimento Unir Comércio de Agregados para Construção Civil Ltda atuará no ramo de extração mineral exercendo suas atividades nos municípios de Florestal – MG e Esmeraldas - MG (leito do rio). Em 03/06/2025, foi formalizado, na URA ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 16870/2025, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será, “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8, com produção bruta de 30.000 m³/ano, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais - IDESisema, não há a incidência de critério locacional no local onde o empreendimento será instalado.

A empresa Unir Comércio de Agregados para Construção Civil Ltda é titular/requerente da poligonal ANM 831.565/2007, em fase atual de “Concessão de Lavra”, para uma poligonal que compreende 49,5 ha e substância mineral Areia, conforme aferido em consulta ao banco de dados da Agência Nacional de Mineração-ANM.

O Relatório Ambiental Simplificado foi instruído com ART e CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981) do responsável técnico pelas informações prestadas no documento, Renan Caixeta Carneiro, Engenheiro Ambiental, de Minas e Segurança do trabalho, CREA MG 162327/D, ART MG 20253822741 e CTF/AIDA 6085188.

O empreendimento se encontra em fase de projeto, sendo assim não foi apresentado o certificado de regularidade do CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais. Será condicionado nesse parecer, a apresentação do mesmo antes de iniciar a operação do empreendimento, nos termos da Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981 em nome do empreendimento.

O empreendimento irá operar suas atividades no imóvel denominado “Fazenda Barra do Ribeirão dos Lages”, registrado sob a matrícula nº 38.147, com área total descrita no CAR de 123,6483 ha. Consta nos autos, carta de anuência assinada pelos proprietários Deneval Guimarães Serra e Benedita Irani Serra, autorizando a exploração de areia e utilização da propriedade por tempo indeterminado.

Uma vez tratar-se de imóvel rural, foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural, recibo MG-3126000-5726.CF91.F3D5.4813.B655.942B.3094.B39C, no qual foram declaradas a reserva legal averbada, área de preservação permanente, remanescentes de vegetação nativa e uso consolidado. Há reserva legal averbada, demarcada em duas



glebas no interior da propriedade com área total de 24,8001 ha, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta firmado Junto ao IEF em 16 de novembro de 2004, em percentual não inferior aos 20% estabelecido na legislação.

Conforme consta na planta averbada à época, estão delimitadas de três áreas identificadas como área compensatória (10.000 m²) e três áreas denominadas Pátio do Porto de Areia (6.000 m²). Em vista disso, foram solicitados esclarecimentos por meio de informação complementar, na qual o empreendimento afirmou que o documento apresenta inconsistências no georreferenciamento e locações de áreas, além de indicar que os elementos constantes na planta, exceto as áreas de Reserva Legal, referem-se a processos indeferidos e arquivados, conforme informado e esclarecido junto ao IEF/URFBio nos autos do processo de Autorização Para Intervenção Ambiental SEI nº 2100.01.0034339/2024-73. Ademais, ressalta-se que não foram identificados processos de Intervenção Ambiental anteriores ao supracitado.

Cumpre destacar que a análise e aprovação do CAR serão realizadas posteriormente pelo IEF, em atendimento ao inciso IV do art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEFnº3.132/2022. Abaixo é apresentada a imagem do imóvel e sua localização:



Imagem 1: Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth



Conforme apontado no RAS, o empreendimento contará com 4 colaboradores em regime de 1 turno de trabalho de 8 horas por dia, 5 dias por semana, 12 meses por ano, sem interferências da sazonalidade.

A extração de areia de areia no leito do curso de água (Rio Paraopeba), será conduzida pelo método de dragagem, onde uma moto bomba draga a sucção e recalque, bombeará a mistura de areia e água submersa, denominada polpa, através de tubulações, até a peneira e ao caixote (ou porto), desassoreando o curso d'água dragado. Os materiais arenosos serão bombeados juntamente com a água pela draga através de tubulações até a área de escoamento, depósito e transporte do material dragado, denominada popularmente de caixote/porto.

Durante a operação da mina, as águas provenientes do sistema de drenagem do empreendimento, culminarão em bacias de decantação/sedimentação, que realizarão a retenção dos sedimentos e através de vertedouros/tubulações, as águas seguirão para a drenagem natural a jusante. Posteriormente ao processo de dragagem, a areia será sedimentada no caixote e a água retornará para o mesmo curso de água por meio de tubulações, passando pela bacia de decantação, diminuindo a turbidez da água e evitando focos erosivos.

A área diretamente afetada, conforme consta no RAS, refere-se a 14,3615 ha, onde serão implantadas as estruturas de apoio do empreendimento (estradas, acessos, escritório, refeitório, almoxarifado, banheiro, conjunto de fossa séptica e filtro anaeróbio, recipientes acondicionadores de resíduos sólidos e oleosos, área de abastecimento e manutenção ligada a uma caixa separadora de água e óleo – CSAO, as áreas de passagens das tubulações, classificadores, caixotes, pátios, trincheiras e bacias de decantação), necessárias para o desenvolvimento da atividade de exploração de areia., conforme verifica-se na planta abaixo:

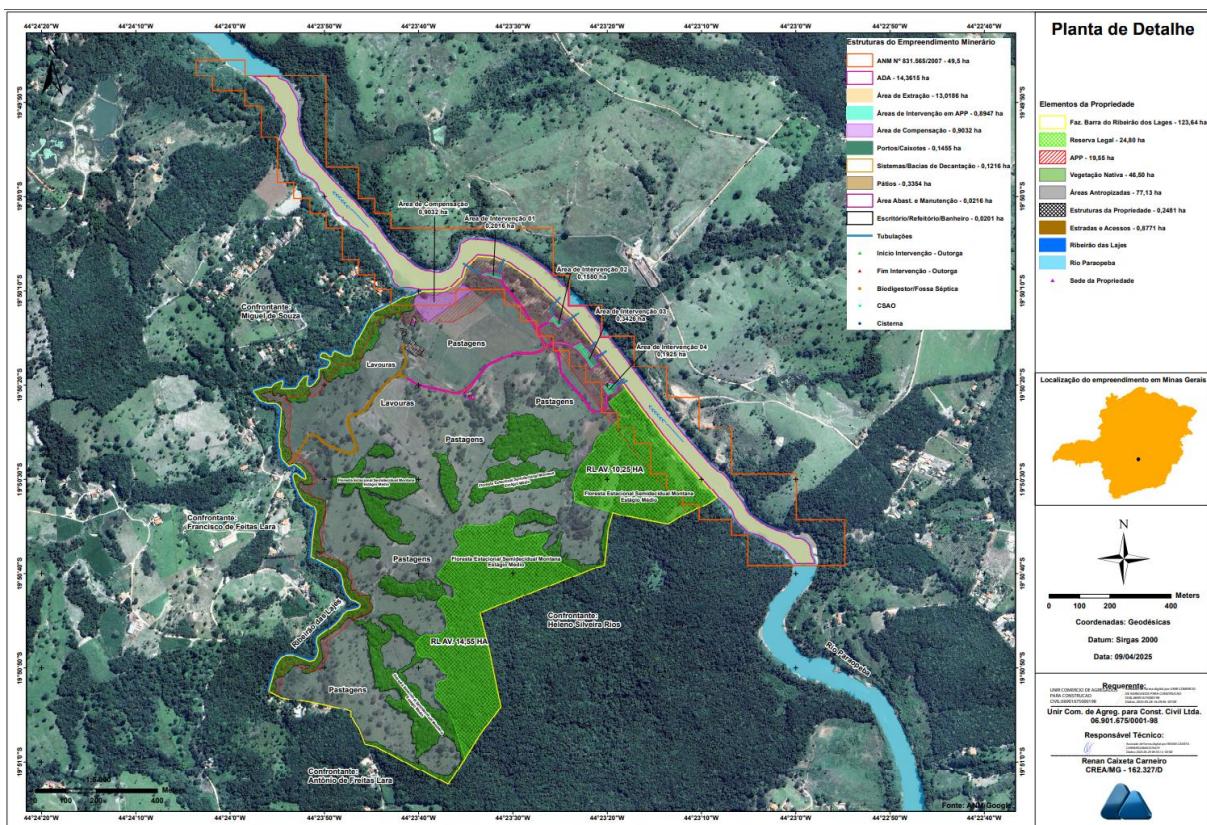


Imagem 2: Planta de Detalhe. Fonte: Autos do processo SLA nº 15840/2025.

Quanto aos recursos hídricos, o empreendimento é detentor de uma certidão de uso insignificante de recursos hídricos nº 12.04.0009735.2025, para exploração de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), para a finalidade de consumo humano e outros, com vazão outorgada total de 3,600 m³/h.

A extração mineral ocorrerá entre as seguintes coordenadas geográficas:

- Início: Lat 19°50'39,00"S e Long 44°22'59,23"W e Final: Lat 19°49'47,20"S e Long 44°23'55,82"W, outorgada mediante Portaria nº 1201549/2024, vigente até 02/04/2034, para a finalidade de Dragagem de Curso de Água para fins de Extração Mineral.

Foram descritos os impactos e medidas mitigadoras e serão condicionadas neste parecer a execução conforme descrito nos estudos.



Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos, efluentes líquidos e resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos gerados nos sanitários e refeitório, serão tratados por meio do sistema de fossa séptica e filtro anaeróbio e lançamento em sumidouro, devidamente dimensionado para suportar a demanda do empreendimento. Ressalta-se que deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante, normas técnicas NBR/ABNT pertinentes ou orientações do projetista.

Já os efluentes líquidos oleosos gerados nos interiores das balsas das dragas, serão acondicionados nos interiores das balsas por meio de galões e bombonas, até a coleta, transporte e destinação das empresas terceirizadas licenciadas ambientalmente.

Quanto ao abastecimento e manutenção de máquinas e veículos, como medida mitigadora será construída área específica com piso impermeabilizado e canaletas no seu entorno, ligadas a uma caixa separadora de água e óleo – CSAO. Caso necessário, será instalado tanque externo de combustível (3.000 litros), com bomba de abastecimento, circundado de pilastras e contenções, objetivando drenar, conter e acondicionar eventuais vazamentos. A execução da obra será condicionada nesse parecer

O tráfego de veículos e máquinas resulta na emissão de materiais particulados e gases veiculares, como medidas mitigadoras será realizado aspersão das vias, acessos, pátios e demais áreas com solo exposto, além disso, haverá manutenção preventiva das máquinas e equipamentos.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado a geração de resíduos e embalagens contaminadas com óleo e graxa, sucatas metálicas, embalagens descartáveis, resíduos domésticos e óleo lubrificante usado. Estes serão acondicionados no interior da área de abastecimento e manutenção, para a coleta, transporte, destinação ou disposição final correta por empresas licenciadas ambientalmente.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Unir Comércio de Agregados para Construção Civil Ltda para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”,



nos municípios de Florestal e Esmeraldas, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Unir Comércio de Agregados para Construção Civil Ltda

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Destinar resíduos sólidos, incluindo os resíduos com características domiciliares, somente à empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar relatório fotográfico georreferenciado da completa instalação de todas as estruturas e dispositivos de controle ambiental propostos (área de abastecimento e manutenção de máquinas e veículos; local e recipientes para armazenamento temporário de	Antes do início da operação.



	resíduos sólidos, estruturas de apoio, sistema de tratamento de efluentes líquidos, etc.), evidenciando a instalação de acordo com o cronograma executivo proposto.	
04	Instalar as placas de sinalização do empreendimento mineral, conforme as Normas Reguladoras de Mineração – NRM.	Antes do início da operação.
05	Executar as medidas mitigadoras propostas no Relatório Ambiental Simplificado. Apresentar, anualmente, relatório técnico e fotográfico georreferenciado juntamente com ART, comprovando sua execução.	Durante a vigência da licença.
06	Apresentar certificado de regularidade da empresa junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF APP) e mantido atualizado, conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, "c", e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA e do art. 17 da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).	Antes de iniciar as operações do empreendimento.
07	Instalar rodapés, canaletas e coletores de óleos e graxas nas bases das dragas onde estarão localizados os motores a diesel, a fim de evitar o derramamento dos mesmos na água e/ou no solo. Apresentar relatório fotográfico georreferenciado, demonstrando o feito.	Antes de iniciar as operações do empreendimento.
08	Realizar sempre que necessário, a aspersão dos pátios, vias e acessos, a fim de reduzir a emissão de efluentes atmosféricos.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Unir Comércio de Agregados para Construção Civil Ltda

1. Efluentes líquidos

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes oleosos (CSAO).	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e óleos e graxas	Anual, após o início da operação.
No curso d'água (Rio Paraopeba) a montante e a jusante da área de retorno do efluente líquido proveniente da tubulação de retorno da dragagem.	Óleos e graxas minerais, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis.	Semestralmente, após o início da operação.

Relatórios: Enviar semestralmente à URA-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Em relação aos efluentes sanitários lançados em sumidouro, deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas no sistema de tratamento do esgoto sanitário, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, de forma que o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

2. Resíduos Sólidos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO		TRANSPORTADOR			DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO DO TOTAL SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IBAMA	IN 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
								Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 – Coprocessamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

Observações



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.